À
COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A
E-mail: comissaosmartsampaprodam@prodam.sp.gov.br

Ref.: Edital de Chamamento Público PRODAM-SP S/A nº 001/2026 – Processo SEI nº 7010.2025/0013423-8
Objeto: Seleção de parceiro privado – Solução de Monitoramento e Análise Avançada de Imagens para a Segurança Pública Municipal (SMARTSAMPA)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

TELTEX TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89, com endereço na Rodovia Governador Mário Covas, S/N, KM 279, Sala 79, Jacuhy, Serra/ES, CEP 29161-230, endereço eletrônico licitacoes@teltex.com.br e telefone (11) 3840-6400, neste ato representada por seu Coordenador do Departamento de Licitações, **Sr. Felipe Pinheiro Vitorino**, inscrito no CPF sob o nº 346.492.388-62, vem, respeitosamente, com fundamento nos itens 3.1 e 3.2 do Edital em referência, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, relativo à **Cláusula 13 – Da Exclusividade, Não Concorrência e Prevenção de Conflito de Interesses** da Minuta-padrão de Contrato Associativo (Anexo VI), pelos fundamentos a seguir expostos.

I. DO CONTEXTO

A Cláusula 13 da Minuta-padrão de Contrato Associativo estabelece, entre outras disposições, que:

> *"13.2.1. Durante a vigência deste Contrato, a PARCEIRA obriga-se a não desenvolver, explorar, licenciar, comercializar, operar ou apoiar, direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, solução, produto, serviço ou plataforma que seja: I – idêntica, equivalente ou funcionalmente substituível, no todo ou em parte relevante, à solução SMARTSAMPA ou a seus módulos, componentes, integrações ou funcionalidades estratégicas; ou II – destinada ao mesmo mercado-alvo, público ou privado, quando tal atuação puder comprometer a exploração econômica, a diferenciação competitiva ou o posicionamento estratégico da Oportunidade de Negócio SMARTSAMPA."*
>
> *"13.3.2. Incluem-se na vedação prevista no item anterior as hipóteses de: [...] III – fornecimento da mesma solução ou solução equivalente a terceiros concorrentes; IV – atuação como integradora, revendedora, operadora ou parceira estratégica de soluções concorrentes."*

> *"13.7.1. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato, no que couber à proteção de informações, ativos, estratégias e vantagens competitivas decorrentes da parceria."*

Por outro lado, a mesma Minuta prevê, no item 2.4.1, que "a associação aqui disciplinada não implica exclusividade, salvo disposição expressa futura mediante aditivo" e, no item 20.8.1, que a PARCEIRA "detém exclusividade quanto ao escopo da Oportunidade de Negócio e aos módulos, atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídos no Plano de Negócio da Oportunidade (PNO)", sendo que, "fora desse escopo, [...] nenhuma das PARCEIRAS detém exclusividade para comercialização, exploração comercial externa ou participação futura em módulos ou evoluções".

Da leitura conjunta desses dispositivos, verifica-se que a Cláusula 13 adota redação de alcance amplo, com expressões como "equivalente ou funcionalmente substituível", "parte relevante", "mesmo mercado-alvo, público ou privado", "direta ou indiretamente" e "soluções concorrentes", que admitem leituras de extensões distintas. A depender da interpretação adotada, a restrição pode alcançar apenas a comercialização da própria solução SMARTSAMPA fora do canal da PRODAM-SP ou, em leitura mais extensiva, toda a atividade de mercado do parceiro em segurança eletrônica e videomonitoramento.

A definição precisa do alcance dessa restrição é elemento determinante tanto para a decisão de participação no Chamamento quanto para a própria formulação da Proposta de Modelo de Negócio, notadamente quanto ao modelo financeiro, às projeções de investimento e à estimativa de receitas, critérios expressamente avaliados nos termos do item 5.4.2.3, alíneas "c" e "d", do Edital. Isso é especialmente relevante para empresas que, como a Requerente, atuam de forma contínua no mercado de segurança eletrônica e videomonitoramento, como integradoras de soluções de diversos fabricantes, em licitações públicas e contratações privadas, sob diferentes modalidades de fornecimento.

Assim, em prestígio aos princípios da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, expressamente invocados no preâmbulo do Edital, mostra-se prudente que essa Comissão delimite, de forma objetiva e antes do término da Fase 1, o alcance das restrições impostas ao parceiro selecionado. Ainda que o item 9.2 do Edital preveja a negociação da Minuta com a convocada, eventual delimitação da Cláusula 13 apenas nessa etapa não alcançaria os potenciais interessados que, diante de leitura mais restritiva, deixassem de participar do certame, o que poderia comprometer a competitividade e a isonomia do procedimento.

II. DOS QUESTIONAMENTOS

A) Objeto da restrição

1. A vedação do item 13.2.1 alcança somente a solução SMARTSAMPA (isto é, a plataforma objeto da parceria, seus módulos, componentes e integrações desenvolvidos ou explorados no âmbito do Contrato) e sua eventual comercialização em canal paralelo ao da PRODAM-SP? Ou alcança qualquer solução de videomonitoramento com analíticos (VMS, reconhecimento facial, leitura de placas – LPR, gestão de ocorrências – CAD/OMS) disponível no mercado?

2. Quais critérios objetivos serão adotados para aferir se determinada solução é "equivalente", "funcionalmente substituível" ou corresponde a "parte relevante" da solução SMARTSAMPA? Por exemplo: o fornecimento isolado de um software de gerenciamento de vídeo (VMS), sem módulos de inteligência artificial ou de despacho, seria enquadrado na vedação?

B) Atuação como integradora com softwares de outros fabricantes

3. O parceiro selecionado poderá continuar participando de licitações públicas e de contratações privadas ofertando softwares de outros fabricantes, não vinculados à parceria, na condição de integrador? Em caso negativo, a vedação se restringe às contratações com clientes atendidos ou prospectados pela PRODAM-SP no âmbito da Oportunidade de Negócio?

4. A expressão "soluções concorrentes", constante do item 13.3.2, inciso IV, abrange qualquer solução de videomonitoramento de terceiros ou apenas aquelas que concorram diretamente com o SMARTSAMPA na oferta realizada pela PRODAM-SP a seus clientes?

5. Os contratos de revenda, canal ou parceria comercial já mantidos pelo parceiro com fabricantes de softwares de videomonitoramento e analíticos deverão ser encerrados ou deixar de ser ampliados durante a vigência do Contrato, nos termos do item 13.3.1 ("não manter, firmar ou ampliar")?

C) Modalidades de fornecimento

6. A restrição se aplica a todas as modalidades de fornecimento (venda/aquisição, locação, comodato, prestação de serviço e licenciamento em modelo SaaS) ou apenas a alguma delas? Caso a restrição alcance apenas parte dessas modalidades, solicita-se a indicação de quais.

D) Fornecimentos não relacionados ao software da plataforma

7. Ficam excluídos da vedação o fornecimento de câmeras, sensores, equipamentos de rede, infraestrutura de cabeamento e conectividade, serviços de implantação, manutenção, montagem de centrais de monitoramento (CCO) e mão de obra de operação, ainda que integrados a softwares de outros fabricantes?

8. O parceiro selecionado poderá participar dos procedimentos para formação das Atas de Registro de Preços de câmeras e sensores (aquisição e serviço) mencionadas no Anexo I – Plano de Negócio Preliminar da Oportunidade (matriz de responsabilidades, itens 4.1 e 4.2), ou haverá impedimento por conflito de interesses?

E) Mercado-alvo e abrangência

9. Qual é a delimitação do "mesmo mercado-alvo, público ou privado" referido no item 13.2.1, inciso II? A restrição alcança somente municípios ou também Estados, União, Poder Judiciário, Ministério Público, empresas estatais e clientes privados (concessionárias, condomínios, varejo, indústria)? Há limitação geográfica?

10. Considerando que o inciso II do item 13.2.1 condiciona a vedação aos casos em que a atuação "puder comprometer a exploração econômica, a diferenciação competitiva ou o posicionamento estratégico" da Oportunidade de Negócio, por quem, em que momento e com base em quais critérios objetivos essa avaliação será realizada? Haverá possibilidade de consulta prévia do parceiro à PRODAM-SP antes de participar de determinada contratação?

F) Contratos vigentes e processos em andamento

11. Os contratos já vigentes na data de assinatura do Contrato Associativo, bem como as licitações e contratações em andamento, suas prorrogações, aditivos e eventuais atas de registro de preços já firmadas, ficam preservados e excluídos da vedação?

G) Propriedade intelectual pré-existente

12. Considerando que o item 5.5 do Anexo I assegura a cada parte os direitos sobre sua propriedade intelectual pré-existente, o parceiro poderá continuar comercializando, fora da parceria, soluções próprias pré-existentes, inclusive aquelas eventualmente utilizadas para compor o SMARTSAMPA?

H) Grupo econômico e consórcio

13. A expressão "direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros" alcança empresas do mesmo grupo econômico do parceiro (controladoras, controladas e coligadas)? Na hipótese de participação em consórcio, a restrição alcança todas as consorciadas ou apenas aquela responsável pelo escopo de software da plataforma?

I) Período pós-contratual

14. Considerando a redação do item 13.7.1 ("no que couber à proteção de informações, ativos, estratégias e vantagens competitivas"), confirma-se que, após o término ou rescisão do Contrato, subsistem apenas as obrigações de proteção de informações e de ativos estratégicos, e não a vedação de atuação concorrencial prevista nos itens 13.2 e 13.3?

J) Compatibilização entre as cláusulas da Minuta e procedimento

15. Confirma-se que a Cláusula 13 deve ser interpretada em conjunto com os itens 2.4.1 e 20.8.1 da Minuta, de modo que a restrição imposta ao parceiro se limite ao escopo da Oportunidade de Negócio e aos módulos e atividades atribuídos no PNO, inexistindo restrição fora desse escopo?

16. Em relação às medidas previstas no item 13.5.2, aplicáveis “a exclusivo critério” da PRODAM-SP, haverá critérios objetivos e garantia de manifestação prévia do parceiro antes de eventual declaração de incompatibilidade com a manutenção da parceria (inciso IV)?

17. A Cláusula 13 integra o rol de disposições passíveis de negociação na forma do item 9.2 do Edital? Caso essa Comissão entenda pertinente ajustar sua redação, será publicada retificação do Edital, de modo a assegurar o conhecimento prévio e isonômico por todos os interessados?

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, a Requerente solicita que essa Comissão:

a) responda, de forma individualizada, a cada um dos questionamentos formulados no item II;

b) publique as respostas no sítio eletrônico do Chamamento, nos termos dos itens 3.4 e 10.12 do Edital; e

c) caso os esclarecimentos impliquem alteração do conteúdo da Minuta que afete a formulação das propostas, promova a recontagem do prazo para apresentação da documentação e da Proposta de Modelo de Negócio, nos termos do item 10.11 do Edital.

Termos em que pede deferimento.

Serra/ES, 05 de novembro de 2026.

FELIPE PINHEIRO VITORINO:34649238862

Assinado de forma digital por FELIPE PINHEIRO VITORINO:34649238862
Dados: 2026.11.05 13:46:58 -03'00'

FELIPE PINHEIRO VITORINO
Coordenador do Departamento de Licitações
CPF nº 346.492.388-62
TELTEX TECNOLOGIA S.A.
CNPJ nº 73.442.360/0003-89